



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
DELCA - DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE CONTRATO Nº 0520-0067/2024.

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE TERRESTRE (ÔNIBUS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA J R F DOS SANTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o 12.200.150/0001-28, sediado à Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 240, de 12 de janeiro de 2024, neste ato representado por Sr. Prefeito, , **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61, e de outro lado a empresa **J R F DOS SANTOS LTDA**, com o CNPJ nº 22.451.166/0001-67, localizada à Rua Dom Pedro II, sala 10, São Luiz/Arapicara/AL, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) José Rafael Floriano dos Santos, brasileiro, empresário, casado, portador(a) da CNH nº 0749864209 DETRAN/AL e CPF nº 113.190.724-88 ou *procuração apresentada nos autos*, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir, tendo em vista o que consta no Processo nº 0520-0067/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 23/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento de Contratação de empresa de transporte terrestre de passageiros para a locação (fretamento) de ônibus com a finalidade de transportar moradores do Município de Pilar/AL, para a romaria de PE. Cicero, em Juazeiro do Norte/CE no período de 10/09/2024 (ida) a 16/09/2024 (volta), incluindo deslocamento na cidade, combustível e despesa com motorista (incluído deslocamento, alimentação, hospedagem, seguros e qualquer outros incidentes no fornecimento do objeto), estando habilitados para a prestação dos serviços regulares, conforme normas expedidas pela ANTT (AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

*M*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

**DELCA - DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

1.1.1 Devendo a empresa apresentar todas as certificações mencionadas no corpo do edital, bem como a CRF (Certificado de Registro para Fretamento), ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) do respectivo estado ou município.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca/ Fabricante	Valor UnitárioR\$	Valor TotalR\$
01	ÔNIBUS RODOVIÁRIOS - COM, NO MÍNIMO, 40 (QUARENTA) LUGARES E NO MÁXIMO 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES, COM BANHEIRO, COM MALEIRO NA LATERAL, COM AR-CONDICIONADO, CADEIRAS ACOLCHOADAS E RECLINÁVEIS, PARA TRANSPORTE DE MORADORES DO MUNICÍPIO DE PILAR, PARA A ROMARIA DO JUAZEIRO DO NORTE/CE, NO PERÍODO DE 10 A 16 DE SETEMBRO DE 2024. DURANTE ESSE PERÍODO OS ÔNIBUS FICARÃO À DISPOSIÇÃO DOS MESMOS. AS DESPESAS COM ESTADIA, COMBUSTÍVEL E MOTORISTAS SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.	Unid	30	Marcopolo paradiso G6	R\$ 11.550,00	R\$ 346.500,00
02	ÔNIBUS RODOVIÁRIOS - COM, NO MÍNIMO, 40 (QUARENTA) LUGARES E NO MÁXIMO 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES, COM BANHEIRO, COM MALEIRO NA LATERAL, COM AR-CONDICIONADO, CADEIRAS ACOLCHOADAS E RECLINÁVEIS, PARA TRANSPORTE DE MORADORES DO MUNICÍPIO DE PILAR, PARA A ROMARIA DO JUAZEIRO DO NORTE/CE, NO PERÍODO DE 10 A 16 DE SETEMBRO DE 2024. DURANTE ESSE PERÍODO OS ÔNIBUS FICARÃO À DISPOSIÇÃO DOS MESMOS. AS DESPESAS COM ESTADIA, COMBUSTÍVEL E MOTORISTAS SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.	Unid	10	Marcopolo paradiso G6	R\$ 11.550,00	R\$ 115.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, sendo considerado o limite, com fulcro artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

**DELCA - DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e**

**XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

N



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

**DELCA - DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondentetão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

**DELCA - DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridades superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
**DELCA - DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
**DELCA - DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando

NR



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

**DELCA - DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº14.133, de 2021).

1. moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da
- 2.
3. parcela inadimplida, até o limite de ..... ( ) dias;
4. compensatória de .....% ( por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação

11.4.4. enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
**DELCA - DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções*  
Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro: Centro Pilar/AL. 9  
E-mail pilar.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

**DELCA - DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
*administrativas;*

e

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas*

*admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 0008 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Função Programática: 08.122.0004.8001 – Gestão das Ações da Secretaria de Assistência social

Projeto/Atividade: 8001 – Gestão das Ações da Secretaria de Assistência social

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições  
Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro: Centro Pilar/AL.

E-mail pilar.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

**DELCA - DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Pilar para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmamos presente em duas vias de igual teor e forma.

Pilar/AL, 08 de agosto de 2024.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
DELCA - DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

.....  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL  
CONTRATANTE  
RENATO REZENDE ROCHA FILHO  
PREFEITO

.....  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA  
EDMILSON RODRIGUES DE VASCONCELOS  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JOSE RAFAEL FLORIANO DOS SANTOS  
Data: 08/08/2024 09:19:50-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

.....  
J R F DOS SANTOS LTDA  
CONTRATADA  
JOSE RAFAEL F. DOS SANTOS  
REPRESENTANTE LEGAL

**VALOR:** valor previsto para recuperação dos créditos conforme estimativas realizada é de 20% (vinte por cento) sobre o benefício auferido em favor do Município, equivalente ao valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recebido, a partir do momento em que a receita ingressar nos cofres do Município.

**PARTES CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.247.268/0001-01 e **CATÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.933.680/0001-46

**Publicado por:**  
Geicyelle Santos Bispo  
**Código Identificador:**7BB8DA4D

**SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2024**

**FORNECEDORA REGISTRADA** jurídica **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.061.199/0001-82 – Objeto: SRP para aquisição de equipamentos e materiais para a sala de cinema do centro cultural João Ferreira da Silva, perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R\$: 383,25 (trezentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2024**

**FORNECEDORA REGISTRADA** jurídica **KEDMA ISABEL DE ASSIS ME**, inscrita no CNPJ sob nº 25.099.482/0001-00 – Objeto: SRP para aquisição de equipamentos e materiais para a sala de cinema do centro cultural João Ferreira da Silva, perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R\$: 5.756,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2024**

**FORNECEDORA REGISTRADA** jurídica **LICITAINFO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 52.277.278/0001-04 – Objeto: SRP para aquisição de equipamentos e materiais para a sala de cinema do centro cultural João Ferreira da Silva, perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R\$: 1.209,00 (mil e duzentos e nove reais)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2024**

**FORNECEDORA REGISTRADA** jurídica **OS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI- ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.372.103/0001-04– Objeto: SRP para aquisição de equipamentos e materiais para a sala de cinema do centro cultural João Ferreira da Silva, perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R\$: 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais) Validade de 12 meses a partir de sua assinatura.

A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Piaçabuçu.

Piaçabuçu/AL, 08 de julho de 2024.

**DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Geicyelle Santos Bispo  
**Código Identificador:**9FFFEE72

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0520-0067/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

**CONTRATADA:** J R F DOS SANTOS LTDA, com o CNPJ nº 22.451.166/0001-67, localizada à Rua Dom Pedro II, sala 10, São Luiz/Arapicara/AL, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) José Rafael Floriano dos Santos, brasileiro, empresário, casado, portador(a) da CNH nº 0749864209 DETRAN/AL e CPF nº 113.190.724-88

**OS CONTRATANTES:** tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

**DO OBJETO DO CONTRATO:** O presente Contrato tem por O objeto do presente instrumento de Contratação de empresa de transporte terrestre de passageiros para a locação (fretamento) de ônibus com a finalidade de transportar moradores do Município de Pilar/AL, para a romaria de PE. Cicero, em Juazeiro do Norte/CE no período de 10/09/2024 (ida) a 16/09/2024 (volta), incluindo deslocamento na cidade, combustível e despesa com motorista (incluído deslocamento, alimentação, hospedagem, seguros e qualquer outros incidentes no fornecimento do objeto), estando habilitados para a prestação dos serviços regulares, conforme normas expedidas pela ANTT (AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES)

**DO VALOR:** pelo presente, o valor total para a prestação dos serviços é de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 0008 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programa de Trabalho: 08.122.0004.8001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 8001 – GESTÃO DE AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2024.

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Roseane Soares Camelo  
**Código Identificador:**B6373FF0

**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES**  
**HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024** Processo Adm: Nº 0313-0022/2024

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO FORMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, destinadas a Secretaria de Municipal de Saúde de Pilar/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.440.355,85 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos): **CENUTRICOMERCIO E SERVICOS EIRELI** (26605573000132) com os lotes: 2, 4, 10, 13, 15, 18, 20, 21, 22, 24, 30, 31, 32, 36, 37, 38, 40, 42, 44, 49, 51, 55, 61, 75 no valor total de R\$513.283,25 (quinhentos e treze mil e duzentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos). **MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA** (45053942000176) com os lotes: 25, 26no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). **SUPPLEMENT LABS LTDA** (10858646000168) com os lotes: 72, 73 no valor total de R\$ 4.550,00 (quatro mil e quinhentos e cinquenta reais). **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA** (26325797000190) com os lotes: 46 no valor total de R\$ 49.728,00 (quarenta e nove mil e setecentos e vinte e oito reais). **SUPRA LTDA** (53741290000190) com os lotes: 17 no valor total de R\$ 17.515,00 (dezesete mil e quinhentos e quinze reais). **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (26419311000183) com os lotes: 34 no valor total de R\$ 92.250,00 (noventa e dois mil e duzentos e cinquenta reais). **R C DEFREITAS** (24240998000160) com os lotes: 23, 52, 53 no valor total de R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais). **CENUTRI CENTRO ESPECIALIZADO DE NUTRIÇÃO LTDA**(11705404000105) com os lotes: 12, 14, 16, 41, 43, 50 no valor total de R\$ 322.315,50 (trezentos e vinte e dois mil e trezentos e quinze reais e cinquenta centavos). **HEALTHNUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP**